

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus

Protocolo 022 / 2022

Data: 09 / 02 / 22

Ass.: Ilacina S. S. Silva

Projeto de Lei Complementar n.º 12/2022

“Dispõe sobre o novo plano de Custeio do Instituto de Previdência do Município de Pirapora do Bom Jesus, onde fixa as alíquotas de contribuições previdenciárias destinadas à amortização de déficit, para vigorar a partir de janeiro de 2022, e dá outras providências”.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

MENSAGEM N.º /2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências.

Esta proposta legislativa pretende respeitar e valorizar referidos profissionais.

Ante o exposto, considerando que se trata de medida político-administrativa que visa promover adequações importantes no, tenho a satisfação de levar ao conhecimento de Vossas Excelências este Projeto de Lei Complementar para avaliação, discussão e aprovação.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de Janeiro de 2022.

**DANY WILIAN FLORESTI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021 DE \_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE  
2022.

“Dispõe sobre a Instituição do Plano de Custeio do Regime de Previdência Social os Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, e dá outras providências”.

**DANY WILLIAN FLORESTI**, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART.1º** - O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destina-se a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão na forma de lei específica, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

**ART. 2º** - O Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Pirapora do Bom Jesus será financiado mediante recursos provenientes do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Fundações, e das contribuições sociais obrigatórias dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, além de outras receitas que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** As contribuições do Município por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, bem como a do Pessoal Ativo, Inativo e de Pensionistas, somente poderão ser utilizados para pagamento de benefícios previdenciários de que trata esta Lei, ressalvadas as despesas administrativas.

**Art. 3º** - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponde à alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre seus vencimentos, inclusive sobre a gratificação natalina.

**Art. 4º** - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, obedecerá ao disposto no artigo 40, § 18 da Constituição Federal e incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social (INSS), com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

**Art. 5º** - A contribuição mensal do Município, por meio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, será correspondente à alíquota de 15,89% (quinze ponto oitenta e nove por cento), incidente sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina.

**Art. 6º** - Para amortização do déficit o Município deverá contribuir com alíquotas suplementares, sem prejuízo da alíquota mensal do Ente prevista no Art. 5º desta Lei, pelo período de 35 anos, sobre o valor da base de contribuição dos vencimentos, em relação aos Servidores Efetivos Ativos, inclusive sobre a gratificação natalina, conforme abaixo.



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

Número	Ano	Alíquota Amortização
1	2022	2,50%
2	2023	5,30%
3	2024	7,60%
4	2025	7,67%
5	2026	7,74%
6	2027	7,81%
7	2028	7,89%
8	2029	7,96%
9	2030	8,03%
10	2031	8,10%
11	2032	8,17%
12	2033	8,24%
13	2034	8,31%
14	2035	8,38%
15	2036	8,46%
16	2037	8,53%
17	2038	8,60%
18	2039	8,67%
19	2040	8,74%
20	2041	8,81%
21	2042	8,88%
22	2043	8,95%
23	2044	9,03%
24	2045	9,10%
25	2046	9,17%
26	2047	9,24%
27	2048	9,31%
28	2049	9,38%
29	2050	9,45%
30	2051	9,52%
31	2052	9,60%
32	2053	9,67%
33	2054	9,74%
34	2055	9,81%
35	2056	9,88%

**Parágrafo único.** Eventuais alterações nas alíquotas de contribuições da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município, que forem necessárias para adequá-las às que forem propostas por Avaliações



# PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

---

Atuariais, poderão ser realizadas mediante decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei passa a vigorar em 01 de janeiro de 2022.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de  
2022.

  
**DANY WILLIAN FLORESTI**  
**Prefeito Municipal**